



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.152

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Junho de 2016

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.721 DE 23 DE JUNHO DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Willian Koji Kamei, Tenente Coronel de Cavalaria, Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizada.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Willian Koji Kamei, Tenente Coronel de Cavalaria, Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizada, pelos relevantes serviços prestados ao Brasil e, conseqüentemente, ao nosso Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.722 DE 23 DE JUNHO DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao Bispo Robson Lemos Rodvalho, Bispo Mundial e Presidente do Ministério Sara Nossa Terra, pelos serviços prestados ao Estado da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Bispo Robson Lemos Rodvalho, Bispo Mundial e Presidente do Ministério Sara Nossa Terra.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.723 DE 23 DE JUNHO DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

**Dispõe sobre a prioridade no tratamento a crianças e adolescentes vítimas de violência e a conselheiros tutelares, no exercício da função, nas Delegacias de Polícia e no Instituto Médico Legal.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado tratamento prioritário a crianças e adolescentes vítimas de violência e a conselheiros tutelares, no exercício da função, nas Delegacias de Polícia e no Instituto Médico do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** As crianças e adolescentes vítimas de violência aguardarão o atendimento em lugar reservado nas unidades integrantes da Polícia Civil e no Instituto Médico Legal do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A autoridade policial responsável preservará a dignidade, imagem e identidade da criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** Será afixado, em todas as unidades integrantes da Polícia Civil do Estado, em local visível ao público, o inteiro teor desta Lei e o contato da ouvidoria da respectiva instituição.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o servidor às penalidades da Lei Complementar nº 58/03.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.724 DE 23 DE JUNHO DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Dispõe sobre normas de prevenção, erradicação da violência sexual contra a mulher, prioridade e proteção à identidade no atendimento médico das vítimas no Estado da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A violência sexual contra a mulher constitui violação aos direitos humanos, à dignidade humana e às liberdades fundamentais, que limita totalmente a observância, o gozo e o exercício de direitos e liberdades, sendo sua eliminação condição indispensável para o reconhecimento de sua dignidade, desenvolvimento individual e social, além de sua plena e igualitária participação em todas as esferas da vida.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, entende-se por violência sexual contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero e com intuito sexual que causa morte, dano, sofrimento físico ou psicológico à mulher.

**Art. 3º** As escolas públicas e privadas, no Estado da Paraíba, deverão promover e incluir, em comemorações do dia 8 de Março, políticas públicas e campanhas educativas contra qualquer forma de violência contra a mulher e em especial a violência sexual.

**Art. 4º** Fica assegurado tratamento prioritário às mulheres vítimas de violência sexual no atendimento médico-hospitalar em hospitais privados e públicos da rede estadual de saúde, na ocasião ou em decorrência da violência sofrida.

**§ 1º** Fica assegurado a privacidade e inviolabilidade da identidade da vítima, sendo acessível apenas estritamente aos profissionais que estão realizando seu atendimento.

**§ 2º** As vítimas, em ocasião de seu atendimento médico-hospitalar, deverão ficar preferencialmente em locais individualizados e, quando não for possível a individualização, em locais ou alas reservadas apenas para casos de violência sexual.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá oferecer treinamento adequado a policiais e profissionais de saúde que atuarem em casos de violência sexual, tendo como princípios norteadores aqueles estabelecidos na *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*, também conhecida como *Convenção Interamericana de Belém do Pará*.

**§ 1º** Os profissionais responsáveis por ministrar os cursos a que faz referência o caput deste artigo deverão ser preferencialmente dos quadros da Secretaria de Mulheres e Diversidade Humana, ou congêneres.

**§ 2º** O Poder Executivo fica autorizado a promover parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições ligadas a direitos humanos e aos direitos das mulheres, para que estas ministrem os referidos cursos ou contribuam com ele.

**Art. 6º** Nenhuma das disposições desta Lei poderá ser interpretada no sentido de restringir ou limitar direitos, devendo ser usada, obrigatoriamente, como parâmetro a:

I – Constituição Federal;

II – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará);

III – Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);

IV – Outra Convenção Internacional que ofereça proteção igual ou maior nesta matéria.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.725 DE 23 DE JUNHO DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado da Paraíba, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os editais de licitação e contratos de serviços continuados, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Paraíba, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

**Parágrafo único.** Os editais referentes às contratações de empresas para a prestação de serviços contínuos aos órgãos públicos do Estado da Paraíba deverão conter expressamente o disposto no art. 10 desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de todos os seus termos.

**Art. 2º** As provisões de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenci



ários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosadas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Paraíba e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

**Parágrafo único.** Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

**Art. 3º** A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

**Art. 4º** Os depósitos serão efetuados, com o acréscimo do lucro proposto pela contratada, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

**Art. 5º** O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas previstas para o período de contratação.

- I — férias;
- II — 1/3 constitucional;
- III — 13º salário;
- IV — multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- V — incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

**Parágrafo único.** Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

**Art. 6º** Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário a esta Lei, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** Os órgãos contratantes poderão negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —.

**Art. 7º** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I — solicitação pelo órgão contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, no nome da empresa, conforme disposto no art. 2º desta Lei, devendo o banco público oficial ao órgão contratante sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, na forma de regulamento;

II — assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do órgão contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

**Art. 8º** Durante a execução do contrato, poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do órgão contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação.

**Parágrafo único.** Após a movimentação da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — o banco público oficial comunicará ao órgão contratante, por meio de ofício, conforme regulamento.

**Art. 9º** Os saldos da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**Art. 10º** Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 5º depositados na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa contratada.

**Art. 11.** A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, serão efetuados pelo setor responsável do respectivo órgão, que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

**Art. 12.** A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para:

I — resgatar da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 5º desta Lei, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II — movimentar os recursos da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 5º desta Lei.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do órgão responsável os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 5º desta Lei.

§ 2º Os órgãos contratantes, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o órgão contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

**Art. 13.** A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, em banco público indicado pelo órgão contratante, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 7º desta Lei.

**Art. 14.** No edital de licitação e no contrato devem constar:

I — os percentuais das rubricas indicadas no art. 5º desta Lei, para fins de retenção;

II — os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º;

III — a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior;

IV — a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta no art. 9º desta Lei;

V — a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 5º desta Lei;

VI — a indicação de que será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 2º desta Lei, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação; e

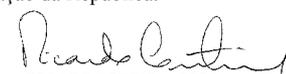
VII — a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 7º desta Lei.

**Art. 15.** O saldo total da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados confirmando a quitação das indenizações trabalhistas, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

**Parágrafo único.** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.726 DE 23 DE JUNHO DE 2016.**

**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Dispõe sobre normas de proteção ao consumidor e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos, refeições ou produtos alimentícios, de toda e qualquer natureza, cujo armazenamento e venda necessite obrigatoriamente de refrigeração ou câmaras de congelamento, deverão manter os equipamentos ligados ininterruptamente, contando, inclusive, com sistema de baterias que garantam a qualidade, as condições de higiene e as condições protéticas desses produtos, no caso de interrupção de energia elétrica.

**Parágrafo único.** Todos os equipamentos que fiquem em área de acesso ao público deverão possuir adesivos com o número telefônico da Vigilância Sanitária do Município onde o estabelecimento esteja situado e ainda, o número telefônico da ANVISA.

**Art. 2º** Para produtos que estejam com o seu prazo de validade inferior aos próximos 15 (quinze) dias para o consumo deverão ser afixados cartazes informando o prazo de vencimento desses alimentos, em letras destacadas e, no mínimo, cartaz tamanho A3.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I — advertência e respectivo fechamento do estabelecimento até a correção das falhas apontadas pelos fiscais.

II — multa, quando da segunda autuação; e

III — interdição de até 60 (sessenta) dias no mínimo.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a depender de porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

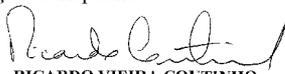
Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.727 DE 23 DE JUNHO DE 2016.**  
**AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO**

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação Casa Nova Redenção, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Casa Nova Redenção, no município de Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.728 DE 23 DE JUNHO DE 2016.**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**Extingue cargos da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, os cargos dos servidores efetivos que aderiram ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV, objeto da Lei nº 10.578, de 03 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.729 DE 23 DE JUNHO DE 2016.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Cria, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia do Assessor Parlamentar.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia do Assessor Parlamentar, a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 36.776 DE 23 DE JUNHO DE 2016**

**Dispõe sobre o Sistema de Ensino Militar do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, moderniza a estrutura do órgão de direção setorial previsto no art. 17 da Lei nº 8.444/07 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o artigo 50 da Lei nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007;

**Considerando** que o ensino militar é dotado de características próprias, nos termos do artigo 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**Considerando** que o ensino militar no Estado da Paraíba foi instituído pelo art. 1º da Lei nº 5.264, de 18 de abril de 1990 (Cria o Sistema de Ensino da Polícia Militar da Paraíba), aplicada ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB por força do art. 8º da Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007 (Dispõe sobre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e dá outras providências);

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei nº 5.264/1990 ao sistema de ensino militar do CBMPB, tendo em vista a especificidade, as características e a individualidade da profissão de bombeiro militar;

**Considerando** a necessidade de modernização e otimização da estrutura organizacional e funcional da atual Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPB.;

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA DE ENSINO MILITAR DO CBMPB

**Art. 1º** O Sistema de Ensino Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – SistEM, dotado de características próprias, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tem por finalidade formar, especializar, aperfeiçoar, habilitar e qualificar recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, do Sistema de Segurança Pública, de Defesa Social e de Defesa Civil.

**§ 1º** O SistEM promoverá a transmissão de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e gerais, indispensáveis ao ensino e à capacitação do bombeiro militar, de integrantes do sistema de segurança pública e defesa social e de defesa civil.

**§ 2º** O SistEM poderá promover à transmissão de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e gerais a sociedade civil, com o objetivo de transmitir estudos de defesa civil visando à prevenção de desastres no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O SistEM compreende:

I – a educação profissional e tecnológica de qualificação profissional, de acordo com as áreas de concentração dos estudos e das funções atribuídas aos bombeiros militares, observadas as legislações aplicáveis a cada Quadro; e,

II – a educação superior, nas suas diversas modalidades.

**Art. 3º** A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**Parágrafo único.** Este Decreto disciplina o ensino que se desenvolve, predominantemente, em instituições próprias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CBMPB.

**Art. 4º** São princípios fundamentais do SistEM:

I – integração à educação nacional e estadual;

II – seleção por mérito;

III – profissionalização continuada e progressiva;

IV – avaliação integral, contínua e cumulativa;

V – pluralismo pedagógico;

VI – proteção da vida, da integridade física, da liberdade e da dignidade humana,

VII – edificação dos padrões morais, deontológicos, culturais e de eficiência.

**Art. 5º** O SistEM valorizará:

I – a integração permanente com a comunidade;

II – as estruturas e convicções democráticas, a crença na justiça, na ordem e no estrito cumprimento da lei;

III – a proteção da vida, da integridade física, da liberdade e da dignidade humana,

IV – os princípios fundamentais do CBMPB, da segurança pública, defesa social e de defesa civil;

V – a assimilação e prática dos direitos, dos valores morais e deveres éticos;

VI – a democratização do ensino;

VII – a estimulação do pensamento reflexivo, articulado e crítico; e,

VIII – o fomento à pesquisa científica, tecnológica e humanística.

**Art. 6º** O SistEM abrange diferentes níveis e modalidades de ensino, finalidades de cursos, estágios, treinamentos e estabelecimentos de ensino.

**§ 1º** O SistEM poderá ser complementado por cursos, estágios e treinamentos de seu interesse, conduzidos por instituições militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, conforme regulamentado pelo Comandante Geral da Corporação.

**§ 2º** Para a complementação do SistEM, o CBMPB poderá realizar convênios com instituições de ensino profissional ou superior, da rede pública ou privada.

**Art. 7º** Quanto ao nível e à modalidade, o ensino proporcionado terá, em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correspondência com:

I – educação profissional e tecnológica de qualificação profissional: integra-se aos diferentes níveis, modalidades de educação, e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, sendo os cursos organizados por eixos tecnológicos, observadas as diretrizes da educação nacional e as normas do respectivo sistema e nível de ensino;

II – educação superior, através de cursos de graduação e de programas de pós-graduação e pesquisa “lato sensu” e “stricto sensu”, com a finalidade de:

a) estimular a criação cultural, o desenvolvimento científico, o pensamento reflexivo, suscitando o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional.

b) formar diplomados na área de bombeiro militar, aptos para atuarem nos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da segurança pública, defesa social e defesa civil;

c) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica de bombeiro militar, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura de paz, segurança pública, defesa social e defesa civil;

d) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem a segurança da vida e do patrimônio e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

e) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

f) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a equivalência dos cursos do SistEM, quanto aos seus níveis e modalidades, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

### CAPÍTULO II

#### DA DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA

**Art. 8º** A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP é o órgão de direção setorial do CBMPB responsável pela Gestão do SistEM, através do planejamento, supervisão, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de ensino, instrução, treinamento, pesquisa e a cultura institucional de bombeiro militar, defesa social e defesa civil, através das modalidades de ensino presencial, semipresencial e à distância.

**§ 1º** A DEIP terá a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Conselhos do Sistema de Ensino Militar;

IV – Departamento de Planejamento Educacional e Pesquisa – DPEP;

V – Departamento de Educação Física e Desportos – DEFiD;

VI – Departamento de Tecnologias Educacionais – DTE;

VII – Secretaria Geral de Ensino – SeGEn;

VIII – Órgãos de Apoio de Ensino.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor serão Oficiais Superiores do QOBM.

§ 3º Compete ao Diretor da DEIP a gestão do SistEM, além de outras atribuições definidas em leis, normas, regimentos e regulamentos.

§ 4º Compete ao Vice-Diretor da DEIP assessorar o Diretor em assuntos relativos ao ensino, instrução e pesquisa, além de substituí-lo em seus impedimentos legais, e outras atribuições definidas em leis, normas, regimentos e regulamentos.

§ 5º Os Conselhos do Sistema de Ensino Militar são: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e Conselho de Conduta Escolar e Ética – CCEE.

§ 6º Os Departamentos previstos na DEIP serão constituídos de coordenações a serem definidas em resolução do CEPE, homologada pelo Comandante Geral.

§ 7º O Diretor poderá criar, através de portaria, Câmaras Técnicas de Pesquisa Educacional, subordinadas ao DPEP, instituídas por área de conhecimento, com militares ou civis de notório saber na especialidade requerida, com lapso temporal definido, com a finalidade de promover estudos sobre ementas, cursos e demais atividades pedagógicas, além de pesquisa científica específica, na respectiva área do conhecimento, não gerando custos à Corporação e será considerado de relevante serviço prestado.

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão deliberativo colegiado do SistEM com função consultiva, deliberativa e normativa, das atividades de ensino, instrução, pesquisa, inovação, graduação, pós-graduação e extensão da educação de bombeiro militar, defesa social e defesa civil.

§ 1º O CEPE elaborará resolução dispondo de sua estrutura, competências, atribuições e regimento interno, e encaminhará para homologação do Comandante-Geral.

§ 2º Todos os membros do CEPE terão direito a opinião e voto, tendo o seu presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 10. O Conselho de Conduta Escolar e Ética – CCEE é o órgão do SistEM responsável por assessorar, quando necessário, o Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa em assuntos éticos e disciplinares envolvendo membros do corpo discente e docente da Corporação.

§ 1º Compete ao CCEE analisar detalhadamente os casos que lhe forem submetidos, com a estrita observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, emitindo parecer, opinando por:

I – arquivamento;

II – punição disciplinar;

III – desligamento do curso;

IV – instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou Conselho de Disciplina,

conforme for o caso.

§ 2º O CEPE elaborará resolução dispondo da estrutura, competências, atribuições e regimento interno do CCEE, e encaminhará para homologação do Comandante-Geral.

Art. 11. O Departamento de Educação Física e Desportos - DEFiD é o órgão do SistEM responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de preparação física dos bombeiros militares, visando a qualidade de vida e o condicionamento físico necessário ao integrante da Corporação nas atividades de bombeiro militar, de segurança pública, defesa social e de defesa civil.

Parágrafo único. As unidades e subunidades operacionais terão Coordenações de Educação Física e Desportos, com a finalidade de difundir o ensino da educação física, seguindo o planejamento e a supervisão do DEFiD.

Art. 12. O DEFiD aplicará, semestralmente, o Teste de Aptidão Física – TAF, de cunho obrigatório a todos os bombeiros militares da ativa, constituindo ato de serviço, com o objetivo da pesquisa e formação do mapa do nível de condicionamento físico, com vistas a adoção de parâmetros para o desenvolvimento do treinamento físico dentro da especificidade de cada área de atuação bombeiro militar, além de desenvolver e estimular a prática de exercício físico contínuo.

§ 1º O TAF será regulamentado por resolução do CEPE, mediante proposta do DEFiD, e homologado pelo Comandante Geral, e mensurará o índice de condicionamento físico do militar, convertendo-o em conceitos objetivos.

§ 2º Fica o Comandante Geral autorizado, mediante portaria, a incluir nas Fichas de Informação de Promoção de Oficiais e Praças pontuações positivas, de acordo com o conceito atingido pelo militar, e pontuações negativas, pela não realização do TAF injustificadamente.

Art. 13. Os Órgãos de Apoio de Ensino são responsáveis pela execução de atividades pedagógicas e disciplinares nos diversos cursos, estágios e treinamentos, sendo:

I – Academia de Bombeiro Militar “Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque” – ABMAP, responsável pelo Ensino Superior, com a atribuição de formar, habilitar, especializar e aperfeiçoar oficiais, além de coordenar a pesquisa de bombeiro militar, defesa social e defesa civil, através de cursos de graduação e de programas de pós-graduação e pesquisa “lato-sensu” ou “stricto-sensu”;

II – Escola Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – EsFAE, responsável pelo ensino tecnológico, com a atribuição de formar, habilitar e aperfeiçoar praças, além de coordenar todos os cursos e estágios de especialização;

III – Centro de Formação de Condutores – CFC, responsável pela formação, aperfeiçoamento e reciclagem de condutores de veículos automotores.

§ 1º As estruturas dos Órgãos de Apoio de Ensino previstos nos incisos I e II deste artigo disporão de Comandante, Subcomandante, Secretaria, Coordenações e Corpo de Alunos, conforme especificar o regimento interno da DEIP.

§ 2º A estrutura do CFC, previsto no inciso III deste artigo, será regulamentada através do regimento interno da DEIP e deverá seguir a estrutura e funcionalidade que estabelece a legislação nacional e estadual de trânsito.

Art. 14. As unidades e subunidades do interior do Estado terão Coordenações de Formação e Aperfeiçoamento Militar – CFAM, com a finalidade de formar a praça ocupante da graduação de Soldado, além de difundir o ensino profissional através de cursos, estágios e treinamentos, de forma regionalizada, seguindo o planejamento e a supervisão da EsFAE.

Parágrafo único. As CFAM serão instituídas através de ato do Diretor da DEIP, exclusivamente e enquanto durar as atividades pedagógicas do Curso de Formação de Soldados e de cursos, estágios e treinamentos, sendo destituídas após a conclusão dos mesmos.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CEPE elaborará resolução dispondo da estrutura pormenorizada, compe-

tências, atribuições e regimento interno do SistEM e de todos os órgãos da DEIP, e encaminhará para homologação do Comandante Geral.

Art. 16. Fica instituído o Espadim Dom Pedro II, arma e símbolo do Cadete do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares – CFO/BM do CBMPB, tendo as características especificadas no anexo único deste Decreto.

§ 1º O Espadim Dom Pedro II será adquirido pela Corporação, fazendo carga do patrimônio bélico da ABMAP, sendo utilizado pelos Cadetes apenas em instruções de ordem unida, apresentações individuais ou coletivas, atividades internas e externas, paradas militares e solenidades, devendo devolvê-lo após a atividade.

§ 2º O Espadim Dom Pedro II é de uso exclusivo dos Cadetes do CFO/BM da ABMAP e será entregue aos Cadetes do 1º ano, em solenidade específica, preferencialmente no dia 02 de julho, e será devolvido em cerimônia militar de Conclusão do CFO/BM, sendo substituído pela espada, arma símbolo do oficialato.

Art. 17. A atual Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CBMPB, prevista no art. 17 da Lei nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007, passará a denominar-se Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP e passará a contar com a estrutura definida neste Decreto.

Art. 18. O atual Centro de Ensino e Instrução, órgão de apoio de ensino, previsto na alínea “a” do inciso I do art. 24 da Lei Estadual nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007, passa a denominar-se “Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - EsFAE”.

Art. 19. O SistEM terá corpo docente próprio, devendo estabelecer edital próprio para seleção dos professores, instrutores e monitores dos cursos, estágios e treinamentos, obedecendo aos requisitos legais vigentes no País, para a docência nos níveis e nas modalidades de ensino e instrução da Corporação.

Art. 20. Fica o Comandante Geral autorizado a instituir os Brasões de Armas da DEIP e dos Órgãos de Apoio de Ensino previstos neste Decreto.

Art. 21. Fica revogado o art. 11 do Decreto Estadual nº 32.140, de 11 de maio de 2011.

Art. 22. O efetivo previsto para implantação dos órgãos previstos neste Decreto deverá respeitar a fixação do efetivo previsto em Lei.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### DECRETO Nº 36.776, DE 23 DE JUNHO DE 2016

#### ANEXO ÚNICO

#### DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO ESPADIM DOM PEDRO II

Art. 1º O histórico do Espadim Dom Pedro II será o seguinte:

*“O Espadim, arma símbolo dos Cadetes é originário da época do Czar Alexander III, que no Comando do Exército Russo, solicitou que seu armeiro forjasse pequenas espadas de aço em comemoração à vitória em campanha militar na cidade de Varna, atual Bulgária, para distribuí-las aos príncipes do Império para que estes portassem até estarem aptos a função de Comando.*

*Essa arma foi reconhecida socialmente durante a cerimônia de casamento do Príncipe Nicolau II, filho de Alexandre III, com a Princesa Alis, neta da Rainha Vitória da Inglaterra. Na época o oficialato era destinado apenas à nobreza, então devido ao uso constante nas Escolas Militares pelos jovens aristocratas russos o espadim foi difundido na Europa passando a ser usado nos uniformes das escolas militares.*

*Contudo, no Brasil, o objetivo é representar o Cadete como um aprendiz dos oficiais, o qual estava sendo preparado para o comando, e não o significado da nobreza, como acontecia nos Impérios Europeus, sendo considerado o símbolo mais importante do Cadete, primeiro troféu a ser conquistado e o último a ser devolvido para o CBMPB.*

*A denominação histórica de “Espadim Dom Pedro II” se justifica pelo culto à memória do Imperador Dom Pedro II, considerado Patrono dos Corpos de Bombeiros Militares, face a criação do primeiro serviço de bombeiro militar no Brasil, através do Decreto nº 1.775, de 02/07/1856.”.*

Art. 2º O Espadim Dom Pedro II terá forma de gládio e será composto por 02 (duas) peças: o Espadim e a Bainha.

§ 1º A descrição heráldica do espadim deverá seguir as seguintes especificações:

I – LÂMINA: reta, de dois gumes em bisel, com 300 mm de comprimento, dando seção reta em losango, junto ao talão, de 22 mm x 05 mm, de diagonais, toda de aço inoxidável, levando, em cada uma de suas faces, laborados em tauxia, damasco ou outro qualquer processo de gravação equivalente, um ramo de folhas e frutos de louro, disposto ao centro e no sentido longitudinal, em direção a ponta, partindo do talão, levando, superposta neste ramo, no mesmo sentido, a inscrição em latim “ALIENAM VITAM ET BONA SALVARE”, que significa “vidas alheias e riquezas salvar”;

II – PUNHO: em vermelho, encimado por um pomo de metal dourado e lavrado em grinalda circular de folhas e frutos de louro, coberto, no topo, pelo símbolo base da Corporação, superposto nas cores ouro, prata, vermelho e azul, contendo 100 mm;

III – CRUZETA: em metal dourado, com comprimento total de 102 mm, representando



do de ambos os lados, dois apanhados de folhas e frutos de louro, divergindo do eixo central da peça, em ramos ortogonais simétricos e coberta, ao centro sobre eixo, pelo símbolo sintético, estilizado, da Corporação, nas cores ouro, prata, vermelho e azul;

§ 2º A descrição heráldica da bainha deverá seguir as seguintes especificações:

I – BOCAL: com braçadeira e argola de sustentação, tudo em metal dourado e lavrado,

tendo em alto relevo folhas e fruto de louros arranjados em forma de ramo pendente;

II – CORPO: liso, metal prateado ou metal cromado;

III – PONTEIRA: de metal dourado e lavrado, tendo em alto relevo folhas e frutos de louro, arranjado de baixo para cima em forma de coifa, na extremidade inferior.

#### DECRETO Nº 36.777 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

**Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

**Art. 1º O ANEXO 05 – RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR ACRESCIDO do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:**

I - com nova redação dada aos seguintes itens do SEGMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes		Derivados de petróleo ATO COTEPE /MVA Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual =96,72%	18%
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos		Derivados de petróleo ATO COTEPE /MVA Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual =96,72%	18%
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos		Derivados de petróleo ATO COTEPE /MVA Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual =96,72%	18%

16.0	06.016.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos		Não Derivados de petróleo ATO COTEPE /MVA Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% =88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%	18%
------	-----------	------	--	--	---	-----

II - com os seguintes itens excluídos:

a) do SEGMENTO DE CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
9.0	03.009.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos		140% Portaria GSER	18%
17.0	03.017.00	2101.20	Bebidas prontas à base de mate ou chá		140% Portaria GSER	18%
18.0	03.018.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café		140% Portaria GSER	18%
19.0	03.019.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate		140% Portaria GSER	18%
20.0	03.020.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas		140% Portaria GSER	18%

b) do SEGMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos		140%	18%
15.0	17.015.00	1901.10.90	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros		20%	18%
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos		Idem item 48.0 deste anexo	18%

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### DECRETO Nº 36.759 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

**Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação a estabelecimento abatador de gado bovino localizado no Estado da Paraíba, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nas operações de saída com produtos comestíveis resultante da matança de gado bovino promovidas por estabelecimento abatador localizado neste Estado será adotado regime especial de tributação, mediante a concessão de crédito presumido de ICMS, de forma que o imposto mensal a recolher corresponda a 3% (três por cento) do valor das saídas.

§ 1º Para usufruir do benefício de que trata o “caput” deste artigo, o estabelecimento abatador de gado bovino deverá fazer opção pelo regime especial de tributação, o qual disporá sobre as condições para fruição do tratamento tributário e as formas gerais de controle para execução e acompanhamento.

§ 2º O regime será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

§ 3º A exceção das deduções previstas neste Decreto, durante o período de fruição do regime de que trata o “caput” deste artigo, a empresa não poderá aproveitar quaisquer outros créditos de ICMS, inclusive os resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial – FAIN.

**Art. 2º** Nas aquisições interestaduais de gado bovino acobertadas por documento fiscal, destinadas a estabelecimento abatedor localizado neste Estado, optante pelo regime especial de trata este Decreto, o ICMS será cobrado antecipadamente e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor da operação e prestação, assim compreendido o valor total dos produtos acrescido do frete FOB e de outras despesas cobradas do destinatário.

**Parágrafo único.** O ICMS a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser deduzido do valor do imposto mensal a recolher estabelecido no art. 1º deste Decreto, tendo como limite este valor.

**Art. 3º** Nas aquisições interestaduais de gado bovino desacompanhadas de documento fiscal, destinadas a estabelecimento abatedor localizado neste Estado, optante pelo regime especial de que trata este Decreto, quando o transportador, o remetente ou o destinatário dos produtos se apresentar voluntariamente nos postos ou repartições fiscais, a base de cálculo do ICMS a ser recolhido antecipadamente corresponderá ao valor fixado em pauta fiscal de mercadorias, com redução de 80% (oitenta por cento).

**Parágrafo único.** O ICMS a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser deduzido do valor do imposto mensal a recolher estabelecido no art. 1º deste Decreto, tendo como limite este valor.

**Art. 4º** A redução prevista no art. 3º será adotada, também, nas operações internas destinadas a estabelecimento abatedor de gado bovino localizado neste Estado, optante pelo regime especial de tributação de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** As operações internas deverão estar acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica de entrada, modelo 55, tendo por base de cálculo o valor da operação, sem destaque do imposto, ou por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, com a série de “890” a “899”, com o imposto destacado e recolhido antecipadamente por meio de Documento de Arrecadação Estadual.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

**Publicado no DOE de 14.06.16**

**Republicado por incorreção**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Ato Governamental nº 1.322**

**João Pessoa, 23 de junho de 2016.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** nomear para integrar o Conselho Estadual de Saúde – CES:

I - indicado pela Associação de Familiares e Amigos de Doentes Mentais, Índios, Negros e Ciganos, até o término do atual mandato:

**Titular:** SEVERINO RAMOS DA CRUZ em substituição a LUCIANO CORREIA CARNEIRO;

II – indicado pelo Ministério da Saúde – Seguimento Governo:

**Suplente:** MARCO ANTONIO CORDEIRO em substituição a MARTA ROSEANE CORDEIRO DE ARAÚJO.

**Ato Governamental nº 1.323**

**João Pessoa, 23 de junho de 2016.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.673, de 18 de abril de 2016,

**R E S O L V E** nomear, para integrar o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba - STPC, os seguintes membros:

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA**

Titular: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA (Presidente do Conselho Gestor)

Suplente: JOSÉ ARNALDO SOUZA LIMA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – PM/PB**

Titular: Cel. PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS

Suplente: Major JUCIER PEREIRA DE LIMA

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

Titular: ANTÔNIO DE PÁDUA MENDES

Suplente: IVAN LEOPOLDO REGO DE CARVALHO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Titular: Dep. ANÍSIO MAIA

Suplente: Dep. NABOR WANDERLEY

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA**

Titular: ANDERSON CLAYTON MOREIRA DE MIRANDA

Suplente: LUIZ EDUARDO BEZERRA GUIMARÃES

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO**

**ESTADO DA PARAÍBA – SETRANS - PB**

Titular: AMAURI ALVES DE AZEVEDO

Suplente: MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE**

**CAMPINA GRANDE - SITRANS**

Titular: JOSÉ ANCHIETA BERNARDINO GOMES FILHO

Suplente: GILSON GUEDES RODRIGUES

**SINDICATO DOS MOTORISTAS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE**

**PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA**

Titular: ANTÔNIO DE PÁDUA DANTAS DINIZ

Suplente: GIVANILDO CARNEIRO DOS SANTOS

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM**

**TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE**

Titular: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MACEDO

Suplente: JOSINALDO PEDRO DA COSTA

**SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES PÚ-**

**Blicos ALTERNATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Titular: IRAMAR MENEZES DE SOUZA

Suplente: JAILTON PAULINO DE OLIVEIRA

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS ALTERNATIVOS COMPLE-**

**MENTAR DE PASSAGEIROS, ESCOLAR, TURISMO E MOTO-TAXI DO ESTADO DA PARAÍBA**

Titular: FRANCISCO CARLOS DE LIMA

Suplente: NATANAEL PEREIRA DUARTE

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**

Titular: JOSÉ AUGUSTO MOROSINE

Suplente: ADALBERTO ALVES DE ARAÚJO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS**

Titular: FÉLIX ARAÚJO NETO

Suplente: HENRIQUE DE CASTRO COSTA

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE**

**VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TAXISTAS, CAMINHONEIROS E CONDUTORES AUXILIARES**

**NA PARAÍBA – SINDTAXI-PB**

Titular: AGUINALDO AUGUSTO DE SOUZA

Suplente: ADAUTO BRAZ DA SILVA FILHO

**SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS E TÁXIS**

**RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE**

**CAMPINA GRANDE NA PARAÍBA**

Titular: JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA

Suplente: MOACIR VIEIRA DOS SANTOS

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Governadoria**

**DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.**

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar (nº 019/2007), no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, mediante Portaria nº 196/GSER, de 30 de agosto de 2007, para apurar

condutas passíveis de serem caracterizadas como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias atribuídas aos servidores **SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUZA**, mat. 094.492-1, **JOSENILTON BELMONT DE BRITO**, mat. 076.498-1, **ROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO**, mat. 096.680-1, **MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES**, mat. 099.199-6, e **PAULO MARCELO WANDERLEY DE QUEIROZ**, mat. 076.258-0, todos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito conforme especificações constantes da Portaria nº 196/GSER (fl. 12).

Respeitado todo o procedimento legal, a Comissão Processante apresentou relatório em 15 de janeiro de 2008 (fls. 360-390), concluindo pela **suspensão de 30 dias do servidor MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES, suspensão de 90 dias do servidor SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUZA, advertência dos servidores JOSENILTON BELMONT DE BRITO e PAULO MARCELO WANDERLEY DE QUEIROZ e a demissão do servidor ROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO.**

A demissão do servidor Roberto Luiz Roque de Azevedo foi publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 2012 (fls.402).

Em 25 de maio de 2016, vieram-me os autos para julgar as penalidades sugeridas aos demais servidores (Cf. ofício nº 650/2016 do Gabinete do Secretário de Estado da Receita).

É o sucinto Relatório. Passo a julgá-lo.

Trata-se de processo administrativo em que fora sugerida pela Comissão Processante a aplicação de suspensão de 30 dias para o servidor MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES, suspensão de 90 dias para o servidor SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUZA, advertência para os servidores JOSENILTON BELMONT DE BRITO e PAULO MARCELO WANDERLEY DE QUEIROZ e a demissão para o servidor ROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO.

O processo foi concluído em 15 de janeiro de 2008 (fl. 391). Até o presente momento a única penalidade aplicada foi a de demissão ao servidor Roberto Luiz Roque de Azevedo, conforme publicação no Diário Oficial do Estado (fls.402). Tornando-se ato juridicamente perfeito, não mais havendo necessidade de se posicionar acerca da punição desse servidor.

Quanto aos outros servidores, conforme demonstrado no posicionamento da Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado da Receita (fls. 395-399), as penalidades de suspensão só poderiam ter sido aplicadas aos servidores Severino Ramos Araújo de Souza e Marco Túlio de Farias Sales até o dia 26 de janeiro de 2010, cujo prazo prescricional é de dois anos. Já a penalidade de advertência, aplicada a Josenilton Belmont de Brito e Paulo Marcelo Wanderley de Quieroz, por prescrever em 180 dias, só poderia ter sido aplicada até 04 de agosto de 2008. (art. 130 da LC 58/2003)

O art.130 da Lei Complementar nº 58/2003 dispõe sobre a prescrição, vejamos:

**“Art. 130 – A prescrição da ação disciplinar se dará em:**

**(...)**

**II – 2(dois) anos, quanto à suspensão;**

**III – 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.**

**§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.**

**(...)**

§3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

**§4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.”** (grifo nosso)

Pela simples leitura do artigo, percebe-se que as penalidades de suspensão e advertência aplicadas aos servidores já estão prescritas desde janeiro de 2010.

Diante dessas considerações, reconhecimento, de ofício, a prescrição das penalidades aplicadas, em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2007, aos servidores **SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUZA**, mat. 094.492-1, **JOSENILTON BELMONT DE BRITO**, mat. 076.498-1, **MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES**, mat. 099.199-6, e **PAULO MARCELO WANDERLEY DE QUEIROZ**, mat. 076.258-0.

**PUBLIQUE-SE.** Em seguida, encaminhe-se os autos ao Secretário de Estado da Receita para registrar o fato nos assentamentos individuais dos servidores.

João Pessoa-PB, 17 de junho de 2016.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

<sup>1</sup> Atual denominação do antigo cargo de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 070/2016/DS

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

Considerando o que dispõem as Portarias 596/2014/DS e 597/2014/DS do DETRAN/PB;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do DETRAN/PB, decorrente da reunião realizada em 14/04/2016;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.037409/2015-2, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento e pareceres favoráveis da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica;

**RESOLVE:**

**I – CREDENCIAR** a empresa **INFOSOLO INFORMATICA S.A.**, CNPJ 10.213.834/0001-39, com sede no setor de indústria Bernardo Saião - SIBS, quadra 02, conjunto B, lotes 13/14, Núcleo Bandeirante, CEP 71736-202, Brasília/DF, para realizar o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, originado por credores cuja garantia real sejam veículos automotores registrados no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo constante no *caput* do art. 21 da Portaria nº 596/2014/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

**II – Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências contidas no Art. 2º da Portaria 032/2016-DS.**

**III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

Portaria nº 071/2016/DS

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

Considerando o que dispõem as Portarias 596/2014/DS e 597/2014/DS do DETRAN/PB;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do DETRAN/PB, decorrente da reunião realizada em 14/04/2016;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.002939/2016-1, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento e pareceres favoráveis da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica;

**RESOLVE:**

**I – CREDENCIAR** a empresa **AVATY TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 09.085.787/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 104, 5º andar, Tambaú, CEP 58038-060, João Pessoa-PB, para realizar o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, originado por credores cuja garantia real sejam veículos automotores registrados no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo constante no *caput* do art. 21 da Portaria nº 596/2014/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

**II – Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências contidas no Art. 2º da Portaria 032/2016-DS.**

**III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

Portaria nº 074/2016/DS

João Pessoa, 20 de junho de 2016.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no Processo Administrativo nº 00016.013776/2016-7, protocolizado em 18/05/2016;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica com suporte na Legislação Eleitoral, precisamente no art. 1º, I, II da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990.

**RESOLVE:**

I – Deferir o pedido de afastamento do servidor JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO, mat. 3872-5, a partir do dia 02/07/2016, a título de desincompatibilização, visando concorrer às eleições do próximo dia 02/10/2016, assegurada a percepção integral dos seus vencimentos.

II – Publique-se.

Publicada em 22/06/2016

Republicada por incorreção

Portaria nº 075/2016/DS

João Pessoa, 20 de junho de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no Processo Administrativo nº 00016.0015204/2016-2, protocolizado em 02/06/2016;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica com suporte na Legislação Eleitoral, precisamente no art. 1º, I, II da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990.

**RESOLVE:**

I – Deferir o pedido de afastamento do servidor DOGIVAL FLORÊNCIO DA SILVA, mat. 3893-8, a partir do dia 02/07/2016, a título de desincompatibilização, visando concorrer às eleições do próximo dia 02/10/2016, assegurada a percepção integral dos seus vencimentos.

II – Publique-se.

Publicada em 22/06/2016

Republicada por incorreção

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LEI ESTADUAL – Nº 10.546 / 2016

RESOLUÇÃO Nº 006/2016

João Pessoa, 21 de junho de 2016.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, em Reunião Ordinária realizada em 21/06/2016, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 10.546 / 2016.

**Resolve:**

Art. – 1º Aprovar o Plano de Ação de Cofinanciamento Federal/Sistema Único da Assistência Social- SUAS (exercício de 2016).

Art. – 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jaciana Moura Magalhães  
Presidente do CEAS/PB

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 055/2016

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia, e de conformidade com o Decreto 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**RESOLVE,**

Art. 1º – Designar o Servidor ADEILTON MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.188-1 como Presidente, MARIA ADÉLIA GOMES GUEDES, matrícula nº 2.078-3 e REGINA

COELI SOUZA FORMIGA BARROS, matrícula nº 3.05-1, como membros, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, visando implementar todas as medidas pertinentes aos processos licitatórios levados a efeitos pela CINEP;

Art. 2 – Resolve ainda designar o servidor, IEURE AMARAL ROLIN, matrícula nº 2.189.-1, na qualidade de membro suplente e SUELY COSTA DA SILVA, matrícula nº 2.063-3, como secretária da Comissão ora constituída;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 16 de junho de 2016

  
TATIANA DA ROCHA DOMICIANO  
Diretora Presidente

## Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0114/2016

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	04.670/2016	1.22402-6	Djane de Fatima Oliveira	Abono de permanência
CCBS	04.466/2016	1.20910-8	Joana Dare Pereira de Sousa	Abono de permanência
PG	04.422/2016	1.00570-7	Maria das Graças Silva Mota	Abono de permanência
CCBS	04.662/2016	1.20889-6	Maria Augusta Costa de Moura	Abono de permanência
CH	04.618/2016	3.22961-1	Regina Celly Nogueira da Silva	Abono de permanência
PROINFRA	03.292/2016	1.00841-2	Severino do Ramos Araujo	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 14 de junho de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0115/2016

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	00.336/2016	1.04121-1	Ademir Morais de Medeiros	Gratificação de Insalubridade
CCT	00.758/2016	1.27227-5	Adna de Alcântara e Souza Bandeira	Gratificação de Insalubridade
CCBS	01.772/2016	1.27051-8	Aluana de Siqueira Brandão Cavalcante	Gratificação de Insalubridade
CCBS	01.910/2016	1.27052-1	Amaro Lafayette Nobre Formiga Filho	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.848/2016	1.27053-5	Barbara Vanessa de Brito Monteiro	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.921/2016	1.04109-5	Christopher de França Leite	Gratificação de Insalubridade
PROINFRA	00.605/2016	1.04244-0	Djalma de Lima Barbosa	Gratificação de Insalubridade
CCT	01.057/2016	1.27225-8	Geovana do Socorro Vasconcelos Martins	Gratificação de Insalubridade
CCT	01.260/2016	1.27308-5	Josué da Silva Buriti	Gratificação de Insalubridade
CCBS	01.920/2016	1.04374-0	Josefa Leite Guimarães Nascimento	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.996/2016	1.27044-6	Ketlinly Yasmyne Nascimento Martins	Gratificação de Insalubridade
CCBS	01.950/2016	1.27045-0	Lorena Carneiro de Macêdo Jucá	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.903/2016	1.27057-0	Lorena Mendes Temóteo Brandt	Gratificação de Insalubridade
CCBS	01.854/2016	1.27046-3	Maria do Carmo Pinto Lima	Gratificação de Insalubridade
CCT	00.701/2016	1.27222-7	Maria Janaina de Oliveira	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.655/2016	1.04110-5	Mariana de Souza Gomes Alves	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.472/2016	1.04111-9	Marta Marques Vasconcelos Costa	Gratificação de Insalubridade
CCBS	01.540/2016	1.27047-7	Melissa Sousa de Assis	Gratificação de Insalubridade
CCBS	01.945/2016	1.27048-0	Priscilla Indianara Di Paula Pinto Taques	Gratificação de Insalubridade
CCT	01.572/2016	1.26783-6	Rochelia Silva Souza Cunha	Gratificação de Insalubridade

CCT	00.337/2016	1.04122-5	Rodolfo Porto Ribeiro	Gratificação de Insalubridade
CCBS	01.442/2016	1.04301-0	Rossana Paula Batista Werner	Gratificação de Insalubridade
CCT	01.361/2016	1.26923-3	Sara Regina Ribeiro Carneiro de Barros	Gratificação de Insalubridade
CCBS	01.812/2016	1.27058-3	Tony Santos Peixoto	Gratificação de Insalubridade
CCBS	01.351/2016	1.27069-0	Windsor Ramos da Silva Júnior	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 16 de junho de 2016.

**RESENHA/UEPB/GR/0116/2016**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCT	04.199/2016	8.25819-0	Francisco Ferreira Dantas Filho

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 16 de junho de 2016.

**RESENHA/UEPB/GR/0117/2016**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para **GOZO**, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26 de Dezembro de 1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Período	Dias
CCBS	04.009/2016	1.00414-0	Maria das Gracas Rocha Araujo	13.05.1996 a 13.05.2001	90

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 16 de junho de 2016.

**RESENHA/UEPB/GR/0119/2016**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** distrato do seguinte professor substituto:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data do fim do Contrato
0645/2016	04.667/2016	1.27409-0	Mikaela Anuska Oliveira Maia	07/06/2016

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 16 de junho de 2016.

**RESENHA/UEPB/GR/0120/2016**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CB	02.740/2016	1.01726-8	Liliane Braga Rolim Holanda de Souza	Gratificação de mestrado

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 17 de junho de 2016.

**RESENHA/UEPB/GR/0121/2016**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** os seguintes contratos por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Função	Início	Fim
0912/2016	02.900/2016	1.04414-5	Caio Augusto Araújo dos Santos	Assistente Técnico I	25/04/2016	31/12/2016
0914/2016	04.135/2016	1.04417-6	Fábio Ramon Bezerra Clementino	Assistente Técnico I	01/06/2016	31/12/2016
0913/2016	02.872/2016	1.04415-9	Thiago César Ferreira Amorim	Assistente Técnico I	08/06/2016	31/12/2016

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 17 de junho de 2016.

**RESENHA/UEPB/GR/0122/2016**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, **ASSINOU** termo aditivo aos seguintes contratos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Início do Contrato	Fim do Contrato	Função
0709/2016	04.502/2016	1.04375-3	Isis Coelho Soares	11/03/2016	31/12/2016	Assistente Técnico II
1050/2015	03.652/2016	2.04020-6	Suzy Nascimento Pessoa de Luna	30/04/2015	31/12/2016	Assistente Técnico I

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 17 de junho de 2016.

**RESENHA/UEPB/GR/0123/2016**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROINFRA	01.765/2016	1.04344-1	Alexsandro de Sousa Basilio	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04327-7	Ana Cecília Alves	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04333-5	Cleilton Belarmino de Oliveira	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04343-8	Franswellington Cardoso Oliveira	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04348-6	Jonathas Oliveira de Lima	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04350-0	José Alexandre Honório da Silva	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04337-0	José Walter da Silva Souza	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04342-4	Josinaldo Soares Ferreira	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04358-9	Josivaldo Araújo Oliveira	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	03.920/2016	1.04393-1	Juliana Sales de Lima	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04336-6	Luciano Soares da Silveira	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04329-4	Maria do Socorro Freires Silva	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04341-0	Mohandas Guedes Araújo	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	03.920/2016	1.04395-9	Otacílio Salustino dos Santos Neto	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04351-3	Serginaldo Cobel da Silva	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04338-3	Veronilson do Nascimento	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04340-7	Wellington Venício de Almeida	Gratificação de adicional noturno
PROINFRA	01.765/2016	1.04353-0	Williams Vasconcelos da Silva	Gratificação de adicional noturno

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 20 de junho de 2016.

**RESENHA/UEPB/GR/0124/2016**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROINFRA	04.065/2016	1.04344-1	Alexsandro de souza basilio	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04327-7	Ana Cecília Alves	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04333-5	Cleilton Belarmino de Oliveira	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04343-8	Franswellington Cardoso Oliveira	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04348-6	Jonathas Oliveira de Lima	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04350-0	José Alexandre Honório da Silva	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04337-0	José Walter da Silva Souza	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04342-4	Josinaldo Soares Ferreira	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04358-9	Josivaldo Araújo Oliveira	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04393-1	Juliana Sales de Lima	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04336-6	Luciano Soares da Silveira	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04329-4	Maria do Socorro Freires Silva	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04341-0	Mohandas Guedes Araújo	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04395-9	Otacílio Salustino dos Santos Neto	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04351-3	Serginaldo Cobel da Silva	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04338-3	Veronilson do Nascimento	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04340-7	Wellington Venício de Almeida	Retroativo de valores de adicional noturno
PROINFRA	04.065/2016	1.04353-0	Williams Vasconcelos da Silva	Retroativo de valores de adicional noturno

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 20 de junho de 2016.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA n° 044/2016

João Pessoa, 21 de junho de 2016

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEP-PA, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar EREDIAS PATRÍCIO SOBRAL, Auxiliar de Operações III, matrícula 622-0, MARIA INÊS DE ALMEIDA FORMIGA, Assistente de Operações I, matrícula 702-1 e EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Operações II, matrícula 748-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder a avaliação dos Bens/Equipamentos Inservíveis pertencentes a EMEPA-PB e os da EMBRAPA (cedidos em comodato), constantes do MEMO N° 08-GSERG, de 13 de junho de 2016.

Designar ainda, JAIRO LUIZ DOS ANJOS, Assistente de Operações I, matrícula 357-3, como suplente, para substituir quaisquer dos membros efetivos da referida Comissão em seus impedimentos legais e ocasionais.

A referida Comissão tem o prazo de 30(trinta) dias consecutivos, para apresentar relatório de avaliação a esta Diretoria, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
Nivaldo Morais de Magalhães  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 028/2016/GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1° Designar a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA DIVISÃO DE SUPRIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH, período 2016/2017, os seguintes membros, consoantes suas respectivas matrículas:

I – JOSÉ ARIBERTO BANDEIRA BRUNO – 66.388-3;

II – JOSAFÁ SILVEIRA BORGES – 720.016-1;

III – MARIA GORETH CORREIA – 95.466-7;

IV – RAUL ROMERO SERRA DE VASCONCELOS – 905.541-0 (SUPLENTE);

V - CLEBSON GONÇALVES DE FARIAS – 901.523-0 (SUPLENTE).

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

  
KELLY SAMARA DO NASCIMENTO SILVA  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Seplag / Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Portaria Conjunta n° 78

João Pessoa, 22 de junho de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEPLAG 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0006/2016, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS PELA SEAP;

RESOLVEM:

Art. 1° - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00033	484.324,41
<b>TOTAL</b>											<b>484.324,41</b>

Art. 2° - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Sérgio Roberto da Silva  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

  
Sérgio Roberto da Silva  
Titular da Unidade Repassadora

  
Sérgio Roberto da Silva  
Titular da Unidade Recebedora

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS  
CEFOP-PB/SES-PB.

O Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOP-RH/PB), passado o prazo de recurso, divulga a lista FINAL DOS APROVADOS E CADASTRO DE RESERVA do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das 02 (duas) vagas para Facilitadores I, 01 (uma) para Facilitador II e 01 (uma) vaga para coordenação do Curso Técnico em Prótese Dentária, referente ao EDITAL N°06/2016 - EQUIPE TÉCNICA.

NOME	CARGO PRETENDIDO
<b>COORDENADOR - APROVADO</b>	
Pedro Jader Agostinho Macedo	Coordenador
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>	
Terezinha Paes Barreto Trindade	Coordenador
Alexandre Lamarek Vilar Queiroz dos Santos	Coordenador
Izaura Helena de Meneses	Coordenador
<b>FACILITADOR I - APROVADOS</b>	
Elisabeth Aline de Melo Gomes Soares Dias	Facilitador I
Marcelo Farias de Paiva	Facilitador I
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>	
Ingrid Miucha Sarmento Soares Zaccara Pereira	Facilitador I
Marcos André Azevedo da Silva	Facilitador I
Pâmela Lopes Pedro da Silva	Facilitador I
Milena Patrícia Nóbrega de Paiva	Facilitador I
Raquel Adriano Dantas	Facilitador I
Francilene Dias Leite	Facilitador I
<b>FACILITADOR II - APROVADO</b>	
Jaqueline Verçosa Vasconcelos Germano	Facilitador II
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>	
Francisca Margareth Martins de Souza	Facilitador II